

PROTOCOLO Nº 175488/2005
 DIVISÃO: Dimet - 04107105
 VISTO: Mary
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 130
 EL Nº

Parecer Técnico DIMET: 244/2005
 Processo COPAM: 1011/2003/001/2003

feam
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

| | | |
|---|--|----------------------|
| Empreendedor: FUNDAÇÃO ALUMINAS LTDA | | |
| Empreendimento: Fundição | | |
| Atividade: Fundição de alumínio sem tratamento químico | | |
| CNPJ: 68.546.829/0001-28 | | |
| Endereço: Av. Rachid Mitre, 955 | | |
| Município: Cláudio | | |
| Consultoria Ambiental: Paulo Sérgio Santana Furtado – crea MG 38171/D | | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | | INDEFERIMENTO |

RESUMO:

A empresa **FUNDAÇÃO ALUMINAS LTDA** dedica-se à produção de móveis domésticos em alumínio a partir da fundição e montagem das peças fundidas e da montagem de peças tubulares adquiridas de terceiros.

O empreendimento localiza-se em zona urbana e possui área útil de 5325 m². Utiliza mão de obra de 46 funcionários e possui capacidade de produção de 30 t/mês de peças fundidas. Esta empresa, em conjunto com outras do mesmo ramo de atividade industrial do município de Cláudio, assinaram TAC com o Ministério Público local visando o licenciamento e correção dos problemas ambientais.

Na operação da empresa são gerados efluentes atmosféricos, efluentes líquidos sanitários e pluviais, além dos resíduos sólidos constituídos de escória, areia de fundição usada, machos quebrados e resíduos de limpeza de peças.

A empresa formalizou o processo de LOC em 24/10/2003. A Dimet/Feam solicitou apresentação de novo RCA/PCA em 06/01/2004, que foram protocolados na Feam em 05/05/2004. O novo RCA/PCA também foi considerado tecnicamente insatisfatório considerando o seguinte:

- o forno de fusão de alumínio utiliza óleo como combustível, conforme constatado na vistoria, e não GLP, conforme descrito no RCA;
- não foram apresentadas as caracterizações deste insumo nem das emissões geradas no processo de fusão;
- não foi apresentado projeto de sistema de controle para estas emissões;
- não há menção sobre a unidade de montagem de móveis tubulares nos relatórios técnicos.

Este parecer sugere o indeferimento da solicitação da Licença de Operação Corretiva da Fundação Aluminas, considerando que os relatórios técnicos não representam a realidade do empreendimento.

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET | | Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM |
| Autor: Antonio Carlos Alfenas Vieira | Gerente: José Octávio Benjamin | Diretora: Zuleika Steia Chiacchio Torquetti |
| Assinatura: <i>[assinatura]</i> | Assinatura: <i>[assinatura]</i> | Assinatura: <i>[assinatura]</i> |
| Data: 07/06/05 | Data: 30/06/05 | Data: 04/07/05 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 097/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 1011/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

| | |
|--|-------------------|
| Empreendedor: Fundação Aluminas Ltda | Classe: DN01/90 I |
| Empreendimento: Fundação Aluminas Ltda | DN74/04 3 |
| Atividade: Fundação de alumínio sem tratamento químico | |
| Endereço: Av. Rachid Mitre,955 | |
| Município: Cláudio | |
| Referência: Licença de Operação Corretiva | INDEFERIMENTO |

RESUMO

A empresa Fundação Aluminas LTDA, situada no município de Cláudio/MG, produz móveis domésticos em alumínio. Requereu a Licença de Operação Corretiva, em 20 de novembro de 2003.

Procurando se adequar ambientalmente a Aluminas firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

Em 6 de janeiro de 2004, a FEAM solicitou um novo RCA/PCA, alegando a inconformidade dos estudos apresentados com os Termos de Referência RCA n.º GER 001 e PCA n.º GER 001.

Em 5 de maio de 2004, foram protocolados na FEAM, os estudos solicitados, sendo estes, após análise, considerados insatisfatórios.

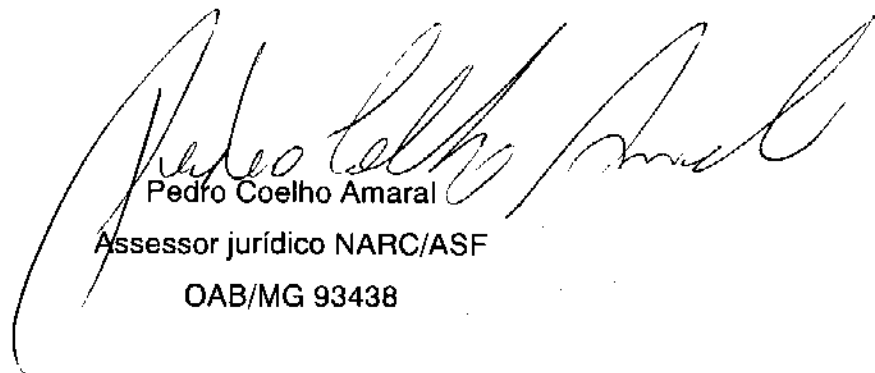
Em 4 de julho de 2005, a Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais não Metálicos, da FEAM, através do parecer técnico, DIMET 244/2005, sugeriu o indeferimento da solicitação da Licença, considerando que os estudos apresentados não demonstram a realidade do empreendimento.



Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, e pela convocação do empreendedor para o preenchimento de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento, em um prazo de 10 dias, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 22 de agosto de 2005.



Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438